



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O

Nº 5.856, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.088/2019, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 53.625,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
35		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
38		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	500,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	01	Ensino Infantil		
121		12.365.0061.2006.0000	Manutenção de Creches	2.500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE		
02	02	08	Difusão Cultural		
225		13.392.0011.2016.0000	Manutenção da Divisão Cultural	625,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
582		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	35.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	Ensino Infantil		
83		12.365.0004.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas	-2.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	02	02	Ensino Fundamental		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 3 de 26

02	02	02	Ensino Fundamental		
153	12.361.0005.2008.0000		Manutenção do Transporte Escolar		-500,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	200	002	TRANSPORTE ESCOLAR		
02	02	08	Difusão Cultural		
228	13.392.0011.2016.0000		Manutenção da Divisão Cultural		-625,00
	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
341	08.243.0059.2081.0000		SAICA - Serviço de Acolhimento		-15.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	05	01	Esporte e Lazer		
431	27.812.0022.2027.0000		Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		-35.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de novembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 4 de 26

D E C R E T O Nº 5.857, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 4.320/64, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	08	Difusão Cultural			
683	13.392.0011.2104.0000	3.3.90.48.00	05	100 034	MANUTENÇÃO DA LEI 14017/20 - ALDIR BLANC OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LEI 14017/20 - ALDIR BLANC	60.000,00
684	13.392.0011.2104.0000	3.3.90.39.00	05	100 034	MANUTENÇÃO DA LEI 14017/20 - ALDIR BLANC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS LEI 14017/20 - ALDIR BLANC	60.000,00

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

		120.000,00
Fontes de Recurso		
05	00	120.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de novembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 6 de 26

D E C R E T O N° 5.859, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispoendo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 7 de 26

e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.694, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo, bem como estabeleceu as diretrizes de flexibilização da economia;

DECRETA

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 16 de dezembro de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.701, de 17 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de novembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 8 de 26

DECRETO

Nº 5.860, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.088/19, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$277.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	Ensino Infantil		
121	12.365.0061.2006.0000		Manutenção de Creches		200,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	280 000		RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE		
02	10	02	Encargos Municipais		
597	28.846.0000.0002.0000		Juros e Amortizações da Dívida		25.000,00
	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
598	28.846.0000.0004.0000		Precatórios		177.000,00
	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
599	28.846.0000.0003.0000		Pasep		75.000,00
	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	Ensino Infantil		
109	12.365.0004.2006.0000		Manutenção de Creches		-200,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	210 001		EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	02	02	Ensino Fundamental		
132	12.361.0005.2007.0000		Manutenção do Ensino Fundamental		-40.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO	220 001	ENSINO FUNDAMENTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 9 de 26

153	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-51.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR	
02 02 06		Ensino Profissionalizante/Superior	
197	12.363.0009.2013.0000	Manutenção do Ensino Profissionalizante	-40.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 02 07		Merenda Escolar	
205	12.306.0010.2015.0000	Manutenção da Merenda Escolar	-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	200 001	MERENDA ESCOLAR	
206	12.306.0010.2015.0000	Manutenção da Merenda Escolar	-100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 001	MERENDA ESCOLAR	
02 04 02		Fundo Municipal de Assistência Social	
390	08.244.0057.2062.0000	Manutenção do CRAS	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 010	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
02 04 07		Terminal dos Trabalhadores Rurais	
416	08.244.0019.2058.0000	Terminal dos Trabalhadores Rurais	-12.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de novembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 10 de 26

D E C R E T O N° 5.861, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021 pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis-SP.”

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e a eficiência da gestão escolar;

CONSIDERANDO, a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível entre os sistemas de ensino municipal e estadual;

CONSIDERANDO, o disposto no Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais, Seção II, Artigos 46º a 51º, que dispõe sobre o funcionamento das escolas e creches;

CONSIDERANDO, o calendário das creches municipais, será elaborado conforme o disposto no artigo 57 da Lei Complementar nº 114 de 18/09/2007;

CONSIDERANDO, as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 11 de 26

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2021, as escolas municipais de Martinópolis observarão que:

I- as aulas iniciar-se-ão em 03 de fevereiro de 2021, para toda a Rede Municipal de Ensino;

II- as aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-ão no dia 08 de julho de 2021;

III- as aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-ão em 26 de julho de 2021 e encerrar-se-ão quando completados, com dias de efetivo trabalho escolar, os 200 (duzentos) dias estabelecidos no inciso I, do artigo 24 da lei nº 9.394/96 – LDB.

Parágrafo único- A Unidade Escolar não deverá, na organização de suas atividades escolares, prever a participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.

Art. 2º- Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda a atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvidas como atividades regulares de aula e/ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único- Os dias de efetivo trabalho escolar programados que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

Art. 3º- Na elaboração do calendário, a escola deverá observar:

I- as férias docentes nos períodos de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 12 de 26

II- as atividades de planejamento/replanejamento ocorrerão no 1º semestre em 17,18 e 19 de fevereiro e em 22 e 23 de julho;

III- as reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Série realizar-se-ão no final de cada bimestre;

IV- os períodos de recesso escolar:

a) de 12 a 21 de julho de 2021;

b) de 11 de outubro a 15 de outubro;

c) e em dezembro, após o encerramento do ano letivo.

§1º- Os dias destinados a Planejamento e Replanejamento que contarem com a participação efetiva de alunos, comprovada mediante Plano de Atividades Programadas, deverão ser homologado pelo Departamento de Educação e serão computados como efetivo trabalho escolar.

§2º- Para os dias previstos nos incisos II e III serão fornecidos orientações específicas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de novembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 13 de 26

D E C R E T O N° 5.862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil e Professor de Creche para o ano letivo de 2021”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou aulas do pessoal docente, para o ano letivo de 2021.

Art. 2º- Compete ao DEMED indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

Art. 3º- Compete ao Diretor de UE atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos.

Art. 4º- Os titulares de cargo a terem atribuídas classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, serão classificados conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, observada a seguinte ordem de pontuação:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titular de Cargo da Rede Municipal da UE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 14 de 26

II- Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Na UE, para os Professores Efetivos do Ensino Fundamental e Educação Infantil:

1) No campo de atuação: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

2) Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

b) Na função Municipal:

1) No campo de atuação: 0,004 por dia, até o máximo de 20 pontos;

2) Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

c) No Magistério Estadual ou de outro município:

1) No campo de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos;

2) Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

3) Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III-- Quanto aos títulos, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Comprovante de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos (Municipal ou Estadual);

b) Comprovante de aprovação em outros Concursos Públicos em nível Estadual ou Municipal no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto por certificado até o máximo de 5,0 pontos;

c) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos, sendo 1 por ano de conclusão;

d) Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade) com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

e) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto;

f) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,0 pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 15 de 26

g) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 8,0 pontos;

h) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme artigo 53, alínea e, da LC 003/01, de 12 de Dezembro de 2.001, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2016, até a data da publicação do presente decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

§2º- Todos os documentos apresentados, constantes do inciso III, alíneas “c” a “h”, artigo 4º, deste Decreto deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

§3º- Os cursos serão classificados e contados da seguinte forma:

I– Pós-graduação / especialização *lato sensu* com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC);

II– Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade);

III– Cursos Livres de pequena duração com carga horária de inferior a 180 horas expedidos por instituições de ensino públicas ou privadas, credenciadas e registradas na forma da Lei Federal nº 9.394 e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

§4º- Os certificados dos cursos de especialização, *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas, deverão ser apresentados como os respectivos históricos escolares.

§5º- A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2020 será até 30/06/20.

§6º- Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

I – Maior idade;

II– Maior número de filhos menores.

Art. 5º- A atribuição de classes e/ou aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 16 de 26

I – Na Unidade Escolar;

II– No Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º- A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem abaixo elencada:

I- Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II- Docentes adidos;

III- Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar;

IV- Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação;

V- Candidatos aprovados no Concurso Público nº (01/2019 e 02/2019)

VI- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo vigente para o ano de 2021.

§1º- Quando o afastamento do professor efetivo for superior a 14 dias, a classe e/ou aulas deverão ser encaminhadas para atribuição no Departamento de Educação e poderão permanecer com o professor eventual até a data da atribuição da mesma.

§2º- Em todos os casos de substituições, o mesmo somente poderá ser realizado por até 200 horas mensais (Professores de Creche, PEB-I e PEB-II ocupantes de cargos temporários ou efetivos).

Art. 7º- A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º, sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição, observada a escala de classificação, na seguinte ordem:

I- Titulares de cargos das UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

II- Titulares de cargos de outra UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

III- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

§1º- O titular de cargo adido ministrando aulas ou classes em substituição deverá desistir das mesmas para assumir aulas ou classes livres em qualquer Unidade Escolar do município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 17 de 26

no seu campo de atuação, conforme artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar N°003 de 12/12/2001.

§2º- A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 8º- O professor adido deverá compulsoriamente ter atribuída classes e/ou aulas, respeitada a escala de classificação, ainda que em outra unidade de ensino, na seguinte conformidade:

- I- Classes e/ou aulas do mesmo campo de atuação;
- II- Classes e/ou aulas de área correlata, desde que habilitado.

Art. 9º- O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 10- No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§1º- Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§2º- Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será alocado em outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 11- O docente contratado em caráter temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou justificar com a unidade escolar no primeiro dia de aula terá anulada atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano letivo.

Parágrafo único - O docente contratado em caráter temporário somente terá direito a falta abonada com aulas e ou salas atribuídas acima de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o art. 38, V, da LC 003/2001.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 18 de 26

Art. 12- O docente contratado a quem tenha sido atribuída classes e/ou aulas e por ventura venha desistir das mesmas, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, no seguimento do qual ele desistiu.

Art. 13- Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 14- O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal desde que o representante não pertença à classe do magistério.

Art. 15- O docente do Processo Seletivo em vigência, que deixar de comparecer à atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, não ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver edital de convocação para admissão, a convocação iniciará do primeiro classificado.

Art. 16- Os docentes do Processo Seletivo Vigente serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, com prazo de 48 horas.

§1º- No ato da atribuição de classe ou aulas, na ausência de professor classificado no Processo Seletivo na sua área de atuação, as aulas serão atribuídas em caráter excepcional a outro docente, exceto no componente curricular Educação Física, desde que o mesmo tenha sido classificado no processo seletivo em vigor, respeitando a ordem de classificação.

§2º- Os docentes aos quais forem atribuídas salas e/ou aulas em caráter excepcional, perderão as mesmas caso se apresente candidato habilitado, aprovado em Processo Seletivo Vigente, para assumi-las.

Art. 17- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente regulamento será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, a que tenha expedido o ato e, sucessivamente, na escala ascendente até o nível de DEMED, e, nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à devida autoridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 19 de 26

Art. 18- A atribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será objeto de Decreto.

Art. 19- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para inscrição e classificação de docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas para 2021:

I- Da inscrição:

a) Na unidade escolar: de 26/11/2020 a 30/11/2020, para titulares de cargos do município.

II- Da classificação:

a) Na unidade escolar – titular de cargo: até 03/12/2020 – fixação da classificação dos docentes inscritos e início para interposição de recursos contra a classificação se for o caso.

b) Na unidade escolar – titular de cargo: até 07/12/2020 – decisão pelo diretor da escola dos recursos interpostos e a fixação final.

Art. 20- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhado parecer a Diretora do Departamento de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 21- A atribuição de classes ou aulas na UE realizar-se-á no dia 21/12/2020, as 09h00.

Art. 22- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de novembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 20 de 26

ANEXO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atesto para fins de Inscrição/Classificação a nível de Unidade Escolar que:

Nome do Professor: _____

RG: _____

Escola: _____

- () Diretor () Professor PEB-II
() Professor PEB-I () Professor de Creche

Lotado	
Afastado	

Conta com o seguinte tempo de Serviço Docente e Títulos, no campo de atuação até 30/06/20, em dias, de acordo com a ficha modelo 100 para professores e tempo de serviço para Diretores, Professor PEB-I, Professor PEB-II e Professor de Creche, para fins de atribuição de classe.

Tempo de serviço até a data:	30/06/2020	Por Dia	Pontos Máximos	Nº Dias	Pontos
a) Na Unidade Escolar		0,005	50		
b) No cargo Municipal		0,004	50		
c) Na função Municipal		0,004	20		
d) Em outros campos de atuação		0,001	10		
e) No Magistério Público Estadual ou de outro Município		0,001	20		
Títulos	Pontos	Pontos Máximos	nº Títulos	Pontos	
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso.	10	10			
b) Comprovante de Aprovação em outros concursos a Nível Municipal no mesmo Nível de Ensino de atuação da inscrição.	1,00	05			
c) Pós graduação / especialização <i>Lato Sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC).	2,00	----			
d) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade)	1,00	02			
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior	1,00	01			
d) Diploma de Mestre.	5,00	01			
c) Diploma de Doutor.	8,00	01			
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 120 horas) conforme artigo 53, alínea “e”, da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2015, até a data da publicação do presente Decreto:	0,1	03			
Total de Pontos para classificação na U.E.					

Dados para desempate:

Data de Nascimento:...../...../.....

Número de Filhos (menor):.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

Assinatura do Professor

Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 21 de 26

D E C R E T O N° 5.863, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- A remoção dos titulares de cargo de docência de Ensino Fundamental I e II e Infantil – Pré-Escola, Professor de Creche e de Diretores de Escola ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço ou através de permuta será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

TÍTULO I

Das inscrições



Art. 2º- A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no Departamento Municipal de Educação (DEMED) com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (impresso próprio – ANEXO ESPECIAL);
- b) Tempo de serviço prestado no magistério, específico do cargo do qual é titular;
- c) Comprovante de concurso público de títulos ou certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo ocupado;
- d) Certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º- A inscrição da Remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação (DEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 003/2001.

Art. 4º- O DEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

Art. 5º- Os candidatos que se removerem por permuta ficam impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

TÍTULO II

Da avaliação de títulos e da classificação

Art. 6º- O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º- Serão considerados títulos:

I – Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº003/01 de 12/12/01, considerando data base 30/06/2019;

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II- Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 23 de 26

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III – Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos sendo 1 (um) curso por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de formação continuada (aperfeiçoamento, extensão ou capacitação) com duração mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da L.C 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2015, até a data da publicação da presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

TÍTULO III

Das vagas

Art. 8º- As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município.

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 24 de 26

Art. 9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

Art. 10- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que expedirá parecer final após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 11- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

I– Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:

a) Por títulos: período de 30/11/2020 e 01/12/2020

b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 30/11/2020 e 01/12/2020

II– Da classificação:

a) 03/12/2020 – A fixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;

b) 08/12/2020 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;

c) 10/12/2020 – Prazo para interposição de recursos à Diretora do Departamento Municipal de Educação se for o caso;

d) 14/12/2020 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

III– Da remoção:

a) Dia 14/12/2019 – Decisão do Departamento municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta.

b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2021 realizar-se-á no dia 21/12/2020, às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 25 de 26

09h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº. 834, em Martinópolis.

Parágrafo único- Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 03/12/2020 será definitiva.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de novembro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 559A

Página 26 de 26

ANEXO ESPECIAL – REMOÇÃO

Nome do Candidato:.....

RG:

Unidade Escolar de Classificação:

- () Diretor
() Pré-Escola- Educação Infantil
() Creche- Educação Infantil
() PEB I- Ensino Fundamental
() PEBII-

Tempo de Serviço até 30/06/2019	Nº de dias	Pontos
a) No Cargo Municipal0,005 por dia		
Títulos	Nº / Títulos	Pontos
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso 10 pontos		
b) Comprovante de Aprovação em outros concursos a Nível a Municipal no mesmo Nível de Ensino de atuação da inscrição.		
f) Pós graduação / especialização <i>lato sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC).		
g) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade): até 2 por ano.		
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto		
d) Diploma de Mestre 5,0 pontos		
c) Diploma de Doutor 8,0 pontos		
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 120 horas) conforme artigo 53, alínea “e”, da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2016, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 0,3 pontos.		
Total de Pontos para classificação		

Dados para desempate:

Data de Nascimento/...../.....

Nº de filhos menores.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

.....
Assinatura do Candidato

.....
Dep. Municipal de Educação